



# Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1841 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988.

Estabelece os preços dos serviços públicos no Município de Pompéia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Na conformidade do artigo 4º da Lei Municipal nº 1175, de 27 de dezembro de 1983, os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial de prestação de serviços e de uso de bens pertencentes ao município.

Artigo 2º - Os serviços públicos municipais, quando concedidos, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da concessão.

Artigo 3º - Em razão da utilização dos serviços públicos municipais como contraprestação de caráter individual ou unidade de fornecimento, será cobrado um preço conforme anotação em tabela a seguir.

Parágrafo Único - O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse nos serviços ou no fornecimento.

## T A B E L A

### 1 - HORAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1.1 - Trator de esteira - por hora . . . . .	Cz\$	1.500,00
1.2 - Pã-carregadeira com retro-escavadeira - por hora . . . . .	Cz\$	1.500,00
1.3 - Pã-carregadeira - por hora . . . . .	Cz\$	1.500,00
1.4 - Motoniveladora - por hora . . . . .	Cz\$	1.500,00
1.5 - Trator Agrícola com roçadeira - por hora . .	Cz\$	1.000,00
1.6 - Transporte de terra e entulho - por caminhão	Cz\$	1.000,00

### 2 - EXECUÇÃO DE:

2.1 - Tubos de concreto - a base de cálculo é o custo do tubo:		
2.2 - Lajes "carneira" - a base de cálculo é o custo da laje;		
2.3 - Rebaixamento de guias . . . . .	Cz\$	500,00
2.4 - Roçagem e capinação - a base de cálculo é o custo do serviço.		



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Decreto nº 1841/88 ESTADO DE SÃO PAULO  
F1.02.

## 3 - RENUMERAÇÃO DE PRÉDIO:

3.1 - Por emplacamento - 3% (três por cento) do Valor de Referência

3.2 - Fornecimento de placa - a base de cálculo é o custo das placas na ocasião requerida.

## 4 - APREENSÃO DE BENS, MERCADORIAS E ANIMAIS:

4.1 - Abandonados em vias públicas, por unidade. . . Cz\$ 1.000,00

Artigo 4º - Em razão de papéis, documentos ou petições apresentados às repartições da Prefeitura para apreciação e despacho pela autoridade municipal, será cobrado um preço conforme anotação em tabela a seguir:-

§ 1º - O preço será devido pelo peticionário ou por quem tenha interesse no ato administrativo e deverá ser recolhido:

I - no ato em que é protocolado o papel, documento ou petição; ou

II - no ato em que é entregue o documento contendo o despacho da autoridade municipal.

§ 2º - Não estão abrangidos pela determinação do artigo, os papéis e/ou documentos de:

I - funcionários e servidores da Prefeitura, quando pleiteiam em relação ao seu cargo ou função;

II - daqueles que pleiteiam para finalidade militares, eleitorais, escolares e de assistência social.

### T A B E L A

Discriminação	Alíquota fixa a ser aplicada.
1 - Petições . . . . .	Cz\$ 150,00
2 - ATESTADO E CERTIDÃO	
a) não havendo buscas. . . . .	Cz\$ 200,00
b) envolvendo buscas, por ano . . . . .	Cz\$ 50,00
3 - GUIAS E OUTROS DOCUMENTOS:	
a) por espécie. . . . .	Cz\$ 100,00
4 - VISTORIAS:	
a) em cinema. . . . .	Cz\$ 1.000,00
b) em circos . . . . .	Cz\$ 1.000,00
c) outras vistorias . . . . .	Cz\$ 1.000,00
d) fornecimento de "Habite-se" . . . . .	Cz\$ 500,00
5 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS:	
a) medição de terrenos, por lote de 300 m <sup>2</sup> . . . . .	Cz\$ 500,00
b) desmembramento de terreno, <del>por imóvel demembra-</del>	



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Decreto nº 1841/88 ESTADO DE SÃO PAULO  
Fl.03.

do . . . . . Cz\$ 3.000,  
c) transferências imobiliárias, por imóvel . . . . . Cz\$ 150,

Artigo 5º - Em razão da utilização dos serviços cemitério, quais sejam: inumação, exumação, velório, será cobrado preço, conforme tabela a seguir.

Parágrafo Único - O preço será devido pelo petiçãoário ou por quem tenha interesse nos serviços.

## T A B E L A SERVIÇOS DE CEMITÉRIO

Especificação	Alíquota ser cobra
1 - INUMAÇÃO (COMUM)	
1.1 - de adulto - por 5 anos . . . . .	Cz\$ 200,
1.2 - de infante - por 3 anos . . . . .	Cz\$ 150,
2 - PERPETUIDADE (COMUM):	
2.1 - Terreno de adulto . . . . .	Cz\$ 4.000,
2.2 - de infante, até 12 anos . . . . .	Cz\$ 2.000,
3 - PERPETUIDADE ESPECIAL	
3.1 - de adulto - é o custo da carneira	
3.2 - de infante, até 12 anos - é o custo da carneira	
3.3 - Terreno para jazigo familiar . . . . .	Cz\$ 15.000,
4 - EXUMAÇÃO:	
4.1 - de adulto . . . . .	Cz\$ 1.000,
4.2 - de infante . . . . .	Cz\$ 500,
5 - TRANSFERÊNCIAS DE SEPULTURAS:	
5.1 - de adulto . . . . .	Cz\$ 800,
5.2 - de infante . . . . .	Cz\$ 400,
6 - LICENÇAS:	
6.1 - construção de túmulos e capelas . . . . .	Cz\$ 500,
6.2 - construção de carneiras , . . . . .	Cz\$ 400,
6.3 - construção de lajes e muretas . . . . .	Cz\$ 400,
6.4 - aprovação de projeto de túmulo, será aplicado 1% (um por cento) do Valor de Referência por metro quadrado.	
6.5 - colocação de mármore, será cobrado 1 Valor de Referência.	
7 - Nos cemitérios das Vilas, as taxas serão cobradas pela metade.	
8 - VELÓRIO:	



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Decreto nº 1841/88 ESTADO DE SÃO PAULO  
Fl.04.

8.1 - será cobrado pelo prazo de até 12 horas,  
o valor de . . . . . Cz\$ 1.000,

Artigo 6º - O preço cobrado em razão do abate  
gado levado a efeito no matadouro do município, obedecerá às especificações constantes da tabela a seguir.

Parágrafo Único - O preço será devido por quem  
nha interesse no ato administrativo de autorização do abate.

## T A B E L A

### 1 - ABATE

1.1 - por cabeça de gado bovino ou vacum . . . Cz\$ 400,

1.2 - por cabeça de animal de outra espécie . . Cz\$ 200,

Artigo 7º - Em razão da utilização de área em domínio público e em próprios municipais, será cobrado um preço conforme anotação em tabela a seguir.

Parágrafo Único - O preço será devido por aquele que se beneficiar de tal uso, sem prejuízo do recolhimento da taxa de licença para localização de ambulante.

## T A B E L A

### Discriminação

Alíquota fiscal  
a ser aplicada

### 1 - OCUPAÇÃO DE ÁREA:

1.1 - espaço ocupado por barracões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos:

a) - por um dia . . . . . Cz\$ 1.000,

b) - por uma semana . . . . . Cz\$ 5.000,

c) - por mês . . . . . Cz\$ 8.000,

1.2 - espaço ocupado por circos, parques de diversões, rodeio, touradas e congêneres - por semana . . . . . Cz\$ 5.000,

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1988.

JORGÉ TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL